



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

GUSTAVO
BIANCHINI
14/09/2026 12:38

ELEVADORES
CASTELO
15/09/2026 15:31

QUARTO TERMO ADITIVO – CTO 12878/2022

Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de mão de obras e peças, em elevador e plataformas elevatórias de acessibilidade que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Gustavo Bianchini**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 76.340.132/0001-24, estabelecida na Avenida Luiz Lazzarin, nº 2512, bairro Operária Nova, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88809-015, fone (48) 3438-1932, e-mail caroline@elevadorescastelo.com.br neste ato representada por seu Sócio-Gerente, senhor **João Saviski**, portador da carteira de identidade nº 1.524.807-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.618.729-20 conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar contrato firmado em 02/12/2022, com fundamento no art. 65, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, a fim de realizar alteração contratual, com a inclusão de dispositivo na cláusula de execução, prevendo a “instalação de acessórios na cabine”, acrescentando, para tanto, à cláusula terceira a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

[...]

XIV - Instalação de acessórios na cabine:

a) sob demanda do contratante, a contratada deverá fornecer e instalar acessórios adicionais nas cabines, tais como corrimão (barra de apoio), espelho, anunciador de voz (voicer, infovoice), entre outros;

b) cabe salientar que o termo “acessórios adicionais” deve ser entendido de maneira restritiva, limitando-se àqueles solicitados pela fiscalização do contrato, durante a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

vigência contratual, conforme a superveniência de necessidade da Administração. Ficam expressamente excluídos desse conceito as peças, acessórios e sistemas existentes nos elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade no início da vigência do contrato, uma vez que o custo de substituição destes itens está incluído no preço fixo mensal dos serviços de manutenção, conforme diretrizes presentes no inciso XI da cláusula terceira do instrumento contratual;

c) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da solicitação do Contratante, orçamento prévio para fornecimento e instalação do acessório adicional. O orçamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

c.1) preço do material;

c.2) preço da mão de obra de instalação;

c.3) especificação do acessório;

c.4) prazo para conclusão da instalação do acessório.

d) o contratante efetuará a análise do orçamento, podendo solicitar ajustes. Caso avalie que o orçamento está adequado, o Contratante solicitará à Contratada que realize o fornecimento e a instalação do acessório;

e) a contratada deverá concluir o fornecimento e instalação do acessório adicional no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de aprovação do orçamento prévio;

f) caso a Contratada considere que não conseguirá cumprir os prazos máximos estabelecidos para apresentação de orçamento prévio ou conclusão do fornecimento e instalação, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

g) após instalado, o acessório adicional passará a ser objeto de manutenção juntamente com o restante do elevador.

[...]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Gustavo Bianchini
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT 12ª Região

CONTRATADA:

João Saviski
Sócio-Gerente
Elevadores Castelo Ltda. EPP.

Aditivo/22CTO12878d_acrécimo_manutenção elevador_plataforma elevatória_CMAN_DAC

